



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.538

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 46 do Regimento Interno,

Considerando a competência desta Corte de Contas, consoante dispõe o artigo 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05 de agosto de 1994,

Considerando que referida lei determina em seu artigo 30 que as Prefeituras, Câmaras, Altarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público devem encaminhar a este Tribunal até 30 (trinta) dias após encerrado o trimestre Balancetes Trimestrais e até o dia 31 de março do ano subsequente o Balanço Geral,

Considerando que a não prestação de contas nos prazos legais obriga esta Corte a tomá-las, na forma do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e do artigo 96 do Regimento Interno,

Considerando que embora encerrados os prazos legais para a apresentação dos balancetes trimestrais e do Balanço Geral referentes ao exercício financeiro de 1997, inúmeros administradores ainda não encaminharam a este Tribunal as prestações de contas a que estão obrigados,

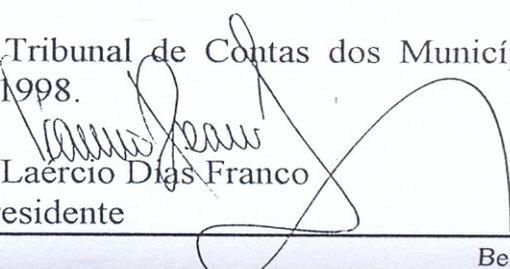
Considerando proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente na sessão desta data, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão,

R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Tomada de Contas nos órgãos municipais que se encontram em débito com os balancetes trimestrais e/ou com o Balanço Geral, referentes ao exercício financeiro de 1997;

II - Autorizar a Presidência do Tribunal a constituir comissões de Tomadas de Contas, na forma do disposto nos artigos 96 e 97 do Regimento Interno, que serão realizadas de acordo com programação aprovada pelo Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de abril de 1998.


Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente